LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 345, DE 14 DE MAIO DE 2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2024, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 41, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre a isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para fins previstos nesta lei, os interessados deverão formalizar o pedido de isenção, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder executivo Municipal e protocolado junto a Prefeitura, impreterivelmente no período de 01 de outubro até o dia 30 de novembro do ano corrente, para possível isenção para o exercício subsequente, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:"

Art. 2º. Fica aditado texto ao caput do art. 1º da Lei Complementar nº 41, de 13 de novembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1.º Fica o Poder Executivo Autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU/TSU, além dos contribuintes alcançados pela imunidade constante no Art. 150, VI da Constituição Federal, os aposentados ou pensionistas com mais de 60 (sessenta) anos e os inválidos, sem limite de idade, que residam no imóvel e recebam até 3 (três) salários mínimos regionais, cujo valor é estabelecido pelo Governo Federal, desde que proprietários desse único imóvel."***

Art. 3º. Fica aditado texto ao caput do art. 7º da Lei Complementar nº 41 de 13 de novembro de 1995 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A isenção de que trata esta lei, é válida apenas para o exercício do pedido, estando condicionado à renovação anual, exceto ao contribuinte alcançados pela imunidade disposta no Art. 150, VI da Constituição Federal."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 14 de maio de 2024.

[redacted]

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

[redacted]

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 1650 - Ano 2024 | Terça-feira, 14 de Maio de 2024 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 3º. Expirado o prazo de vigência do contrato temporário e/ou de sua prorrogação, nos termos deste Decreto, a rescisão será processada automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos, sem necessidade de oitiva ou requerimento dos órgãos interessados, implicando a imediata desativação do pagamento respectivo.

Art. 4º. O servidor temporário não poderá ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade, em face da incompatibilidade do ato com a transitoriedade da contratação.

Art. 5º. O recolhimento da contribuição previdenciária decorrente do contrato por prazo determinado será em favor do regime geral de previdência INSS.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, podendo ser suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 13 de maio de 2024.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 345, DE 14 DE MAIO DE 2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2024, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar nº 41, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre a isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para fins previstos nesta lei, os interessados deverão formalizar o pedido de isenção, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder executivo Municipal e protocolado junto a Prefeitura, impreterivelmente no período de 01 de outubro até o dia 30 de novembro do ano corrente, para possível isenção para o exercício subsequente, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:"

Art. 2º. Fica aditado texto ao caput do art. 1º da Lei Complementar nº 41, de 13 de novembro de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo Autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU/TSU, além dos contribuintes alcançados pela imunidade constante no Art. 150, VI da Constituição Federal, os aposentados ou pensionistas com mais de 60 (sessenta) anos e os inválidos, sem limite de idade, que residam no imóvel e recebam até 3 (três) salários mínimos regionais, cujo valor é estabelecido pelo Governo Federal, desde que proprietários desse único imóvel."

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 1650 - Ano 2024 | Terça-feira, 14 de Maio de 2024 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Art. 3º. Fica aditado texto ao caput do art. 7º da Lei Complementar nº 41 de 13 de novembro de 1995 passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A isenção de que trata esta lei, é válida apenas para o exercício do pedido, estando condicionado à renovação anual, exceto ao contribuinte alcançados pela imunidade disposta no Art. 150, VI da Constituição Federal."

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 14 de maio de 2024.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE PADRÃO CPFL PARA LIGAÇÃO DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO, COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021.
Pelo presente termo, quanto à análise da presença de requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 706/2023, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente para que se proceda a contratação dos serviços, nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2024 – DISPENSA 15/2024
Fundamento legal: Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021
EMPRESA: G ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
VALOR: R$ 37.777,08 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e oito centavos).

Pradópolis, 14 de maio de 2024.

Silvio Martins
Prefeito Municipal

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADOPOLIS – SP – CEP 14.850-000.
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900
EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br